

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9of9s8pl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1059/2025 Protocolo nº 6563/2025 Processo nº 1990/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Cria o Selo Juventude Rural Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo Juventude Rural Sustentável, com o objetivo de incentivar empresas, cooperativas, entidades públicas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações efetivas de apoio à juventude rural no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O selo de que trata o caput terá validade anual, podendo ser renovado sucessivamente, e poderá ser utilizado nos produtos, serviços, materiais de divulgação e campanhas institucionais das entidades agraciadas.

Art. 2º Fará jus ao selo a entidade que, comprovadamente, desenvolver ao menos três das seguintes ações:

- I – ofertar programas de capacitação técnica e empreendedora voltados à juventude rural;
- II – promover a inclusão de jovens entre 16 a 29 anos em projetos produtivos no campo;
- III – incentivar práticas sustentáveis e o uso de tecnologias no meio rural;
- IV – garantir condições dignas de trabalho, segurança e valorização do jovem rural;
- V – apoiar o acesso dos jovens à comercialização de produtos agrícolas ou agroindustriais;
- VI – manter parcerias com instituições de ensino, pesquisa ou extensão rural voltadas à juventude; e
- VII – divulgar e fomentar políticas públicas de permanência do jovem no campo.

Art. 3º O regulamento da presente Lei definirá os critérios de comprovação, os procedimentos de avaliação, concessão, renovação e eventual cancelamento do selo, bem como os órgãos responsáveis pela sua gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade reconhecer e valorizar instituições que desenvolvem ações concretas em prol da juventude rural, especialmente no que se refere à sua formação, inclusão produtiva e permanência no campo. Em um cenário marcado pelo envelhecimento da população rural e pelo êxodo juvenil para áreas urbanas, torna-se urgente incentivar práticas que promovam oportunidades sustentáveis no meio rural.

A criação do Selo Juventude Rural Sustentável visa destacar e certificar empresas, entidades e organizações que se engajam ativamente na promoção de políticas de capacitação, sustentabilidade, inovação e geração de renda para jovens entre 16 e 29 anos, dentro de uma lógica de desenvolvimento territorial com inclusão. Além de reconhecer boas práticas, o selo funcionará como um diferencial estratégico e simbólico, alinhando-se aos princípios da responsabilidade social e à crescente valorização de critérios ESG (ambientais, sociais e de governança) no mercado.

Ao adotar e divulgar iniciativas voltadas ao fortalecimento da juventude rural, as entidades contempladas contribuem diretamente para a sucessão familiar agrícola e para a construção de um meio rural mais dinâmico, inovador e justo.

Dessa forma, espera-se que o selo estimule a formação de redes colaborativas entre os setores público, privado e a sociedade civil, promovendo políticas voltadas à renovação geracional no campo e fortalecendo o protagonismo da juventude na agenda do desenvolvimento rural sustentável.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual